



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-030 - PMP - CONCLUSIVO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviços continuados para a Secretaria Municipal de Administração de Parauapebas - PA de implantação e licença/locação de software BPM, integrador de processos públicos municipais, 100% web, com criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica em arquivos sem necessidade de download, base de dados digitalizados e cadastro único, aplicativo mobile integrado ao Sistema, além de serviços de infraestrutura de data centers.

Órgão solicitante: Secretaria Especial de Governo

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida "análise conclusiva e demais providências cabíveis" de acordo com a Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis".

Cumpr elucidar que a análise do Controle Interno na fase conclusiva do procedimento, se restringe à homologação do julgamento das propostas comerciais, regularidade fiscal e trabalhista e demonstração contábeis da licitante vencedora, bem como à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão nº 8/2023-030 - PMP.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, organizados cronologicamente, destinando a presente análise.

hee



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 9

Passamos à análise do procedimento.

3. ANÁLISE

3.1 Da Fase Interna.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2023-030 - PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 128/133, vol. I) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2023/2024. Em atendimento às recomendações ao Parecer do Controle Interno, a Secretária Especial de Governo, anexou aos autos Memorando nº. 021/2023 - DTIC/SEGOV, expedido em 01 de agosto de 2023, aludindo que foi feita uma adaptação significativa a respeito da modalidade da licitação, como sendo restrita ao Pregão Eletrônico na sua forma tradicional.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital e Contrato (fls. 174/252, Vol. I) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 256/262, Vol. I). Em atendimento às recomendações do Parecer Jurídico, a Secretária Especial de Governo, anexou aos autos documentos necessários para a continuidade do feito, seguindo as recomendações da Procuradoria, (fls. 264/299, vol. I).

3.2 Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão nº 8/2022-030 - PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

3.2.1 Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 300/378, vol. II) se apresenta datado do dia 20 de setembro de 2023, consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão para dia **04/10/2023, às 10hs (horário local)**, a ser realizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2.2 Da Publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 9

contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 22/09/2023 e a data para abertura do certame em **04/10/2023**, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada.

Primeira Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº. 520	22/09/2023	04/10/2023	Aviso de Licitação (fls. 382 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 182, pág. 245	22/09/2023		Aviso de Licitação (fls. 383 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	20/09/2023		Aviso de Licitação (fls. 380 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	20/09/2023		Detalhes de Licitação (fls. 380 - vol. II)
Tabela 1 - Resumo das publicações nos autos do Processo nº. 8/2023-030 SEGOV			
Segunda Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº. 533	09/10/2023	24/10/2023	Aviso de Licitação (fls. 564 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 193, pág. 306	09/10/2023		Aviso de Licitação (fls. 565 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	06/10/2023		Aviso de Licitação (fls. 561 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	06/10/2023		Detalhes de Licitação (fls. 561 - vol. II)
Publicação após evento de SUSPENSÃO			

Após a solicitação de pedido de esclarecimento, foi publicado o evento de suspensão, no qual postergou a data de abertura do presente pregão como sendo 24 de outubro de 2023 às 10:00h.

3.2.3 Dos Pedidos de Esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital.**

Assim, foi juntada impugnação realizada pela empresa Solplan Planejamento e Sistemas S/A, em 29 de setembro de 2023 (fls. 399/440), nesse sentido, ocorreu uma SUSPENSÃO, do certame para a revisão do edital, tendo sido o mesmo publicado para conhecimento em 29/09/2023 (fls. 442/444), a equipe técnica da Secretaria Especial de Governo, através do Analista de Sistemas Sr. Mateus Correa D' Almeida se manifestou, apresentando as respostas aos questionamentos realizados (fls. 446/460), bem como foi ratificado pela Sra. Juliana Silva Paiva, Decreto nº 436/2023, pregoeira, (fls. 462/481).

A empresa CONNECTING SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, apresentou impugnação ao edital (fls. 573/606), obtendo resposta da área técnica através do Sr. Mateus Correa D' Almeida, Analista de Sistemas da SEGOV (fls. 609/621), tendo a Pregoeira se manifestado às fls. 622/635.

3.3 Da 1ª Sessão de Abertura

lee



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 9

No dia, local e hora previstos, conforme a Ata da Sessão de Abertura (fls. 986/996, Vol. III) iniciou-se o ato público de forma eletrônica, onde foi constatado que 4 (quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

Tabela 2 – Empresas Credenciadas

Ordem	Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf n.º
1	CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY LTDA	08.573.432/0001-01
2	A D TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	83.898.957/0001-24
3	INPRIT - COMERCIO VAREJISTA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ME	18.543.481/0001-47
4	C A INFORMATICA LTDA	33.482.008/0001-90

A Pregoeira abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelos licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados.

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre a pregoeira e os licitantes, onde foi informado por fim que: “Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto N° 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:50 horas do dia 07 de novembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 999, Vol. III), na sequência relacionada:

Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Itens Adjudicados	Valor Total Adjudicado por Empresa
1	CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY LTDA	08.573.432/0001-01	Grupo 1	R\$ 5.098.189,14

3.4 Da Manifestação Técnica da SEGOV

A Secretária Especial de Governo - SEGOV deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise da documentação de habilitação técnica, consubstanciada no **Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria Conjunta n° 077/2023 SEGOV e SEMAD**, subscritas pela Sra. Danielle Oliveira Nascimento (Contrato n° 65158 DTIC/SEGOV), Francivan dos Santos de Castro (Contrato n° 65167 DTIC/SEGOV) e Rafael Hiberson Sousa da Silva (Contrato n° 66585 - SEMAD).

A área técnica concluiu os trabalhos e homologou a solução apresentada pela empresa CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI, a qual obteve a pontuação total de 100 (cem) pontos de um total de 100 (cem) pontos para o teste, ou seja, obteve 100% (cem por cento) da quantidade total de pontos, conforme indicado na Ata de Avaliação Técnica (fls. 705/708).

3.5 Da Ata da Prova de Conceito

lee



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 5

No dia 06/11/2023 às 09h00min, reuniu-se a Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Especial de Governo, para proceder à análise da solução apresentada pela licitante convocada para o Pregão Eletrônico nº 8/2023-030PMP, a empresa CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY EIRELI, (fls. 679/692, Vol. III).

3.6 Da Proposta Vencedora

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 0030/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e a empresa arrematante:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	Mobilização e instalações físicas para suporte e atendimento (locação, despesas e equipamentos)	Mês	12	R\$ 80.842,50	R\$ 970.110,00	R\$ 80.842,50	R\$ 970.110,00	0,00%
2	Módulos Administrativos	Mês	12	R\$ 142.305,00	R\$ 1.707.660,00	R\$ 142.305,00	R\$ 1.707.660,00	0,00%
3	Implantação	Serviço	1	R\$ 568.407,50	R\$ 568.407,50	R\$ 567.139,14	R\$ 567.139,14	0,22%
4	Treinamento	Serviço	1	R\$ 218.455,00	R\$ 218.455,00	R\$ 218.430,00	R\$ 218.430,00	0,01%
5	Implantação Aplicativo	Serviço	1	R\$ 342.723,50	R\$ 342.723,50	R\$ 342.550,00	R\$ 342.550,00	0,05%
6	Treinamento Aplicativo	Serviço	1	R\$ 306.970,00	R\$ 306.970,00	R\$ 306.500,00	R\$ 306.500,00	0,15%
7	Suporte técnico incluindo atualizações customizações necessárias durante toda vigência do contrato	Mês	12	R\$ 86.280,00	R\$ 1.035.360,00	R\$ 82.150,00	R\$ 985.800,00	4,79%
TOTAL					R\$ 5.149.686,00		R\$ 5.098.189,14	1,00%
Detalhamento dos valores adjudicados para o grupo, Vencedora: CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY LTDA								

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do certame é de **R\$ 5.098.189,14 (cinco milhões, noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**, o estimado é de **R\$ 5.149.686,00 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais)** o que representa uma redução de aproximadamente **1,00%** (um por cento), em relação ao preço orçado para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Edital, quantitativos, valores unitários e totais.

3.7 Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 9

constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Consta-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8 Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do

lee



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEGOV, expedido pela Comissão de Avaliação através da **ATA DE AVALIAÇÃO TECNICA** (fls. 679/692 Vol. III) que atestou pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação e Capacidade Técnica exigidos no Edital, da empresa participante do certame, listando a propostas para todos os itens, bem como atenderam e cumpriram os requisitos solicitados.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame. Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.9 Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY LTD	08.573.432/00001-01	934/945	III	HIDROLINA	25/03/2024	09/11/2023	25/03/2024	27/11/2023	02/11/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada

Handwritten signature



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 9

a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil datada em 08/11/2023, informando que a empresa "CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY LTDA conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), bem como apresentou a certidão de falência e concordata, conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do subitem 46.3.2 do edital." (fls. 983/984).

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pela pregoeira e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

hcl



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 9 de 9

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.9 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Que seja anexado aos autos, disponibilidade orçamentária através da indicação da rubrica e saldo orçamentário disponível para o exercício financeiro de 2023/2024;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretária Especial de Governo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-030 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 13 de novembro de 2023.

Lorenalatairine

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 527 de 27.05.2022

JULIA

BELTRAO DIAS

PRAXEDES:005

45727111

Assinado de forma

digital por **JULIA**

BELTRAO DIAS

PRAXEDES:005457

27111